



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1876,
DE 20 DE MAIO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

Prefeito Municipal de Vila Flores -RS, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, poderão aceitar, como estagiários, educandos que estejam frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de ensino médio e de educação profissional, mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, e com limitação de recursos disponíveis.

Parágrafo Único: O número de estagiários não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do total de cargos do quadro de pessoal do Município.

Art. 2º - A aceitação dos estagiários será feita com observância no disposto na Lei Federal nº 11.788/08 e demais legislações vigentes.

Art. 3º - A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o Município, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino e do agente de integração, no qual deverá constar:

I – identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso e seu nível;

II – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III – valor da bolsa mensal;

IV – carga horária mensal de, no mínimo 20 (vinte) horas, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar;



VILA FLORES - RS

V – duração do estágio, obedecido o período mínimo de 01 (um) semestre e o máximo de 04 (quatro);

VI – obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

VII – obrigação de apresentar relatórios ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, trimestrais e final, sobre o desenvolvimento das atividades;

VIII – assinaturas do estagiário e responsáveis pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino;

IX – condições de desligamento do estagiário;

X – menção do convênio a que se vincula.

Parágrafo Primeiro: constitui-se como requisito para a celebração e renovação do Termo de Compromisso a apresentação pelo educando da matrícula e frequência regular em curso de educação superior, de educação profissional ou de ensino médio, e atestados pela instituição de ensino.

Parágrafo Segundo: somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio.

Art. 4º - O valor da bolsa mensal dos estagiários obedecerá os critérios estabelecidos na tabela a seguir:

<u>Grau de Instrução</u>	<u>Carqa horária semanal</u>	<u>Valor da bolsa</u>
Ensino Médio	30 horas	R\$ 645,00
Ensino Médio	20 horas	R\$ 535,00
Ensino Superior	30 horas	R\$ 750,00
Ensino Superior	20 horas	R\$ 645,00

Parágrafo Primeiro: Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência.

Parágrafo Segundo: Os valores constantes na tabela acima poderão ser reajustados anualmente pelo IGP-M acumulado do período.



VILA FLORES - RS

Art. 5º - A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 6º - Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a qualquer tempo no interesse da Administração;

III - após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;

IV - a pedido do estagiário;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 01 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 7º - Uma vez atendidas todas as condições específicas de realização e avaliação de desempenho do estágio, o órgão ou entidade encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio, juntamente com os relatórios trimestrais e final apresentados pelo estagiário e avaliados pelo supervisor do estágio.

Art. 8º - O estagiário, além da concessão de bolsa mensal, fará jus ao pagamento de auxílio transporte.

Parágrafo Único: do valor da bolsa mensal, a importância de R\$ 100,00 (cem reais) será paga a título de auxílio transporte a todos os estagiários.

Art. 9º - O Município deverá fiscalizar a contratação em favor do estagiário de seguro contra acidentes pessoais, através do Agente de Integração, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, a ser estabelecido no Termo de Compromisso.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.



VILA FLORES - RS

Art. 11 - Revoga a Lei Municipal nº 1741/2013.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 20 de maio de 2014.


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 20/05/2014